



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

CONTRATO Nº 75/2016 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HORA/MAQUINA

Por este Instrumento de contrato, que entre si fazem, de um lado o MUNICÍPIO de TRÊS BARRAS DO PARANÁ, Pessoa Jurídica de Direito Público, interno, com sede na Avenida Brasil, 245, nesta cidade de Três Barras do Paraná - Paraná, inscrita no CNPJ sob nº 78.121.936/0001-68, neste ato representado por seu Prefeito Municipal senhor Gerso Francisco Gusso, brasileiro, maior, casado, dentista, portador do CPF. nº 409.886.600-59 e RG. Nº 9023081392 SSP-RS, residente e domiciliado, nesta cidade, aqui denominado CONTRATANTE, e do outro lado A Empresa Terraplanagem Zancanaro Ltda - Me, inscrito no CNPJ nº 02.104.558/0001-42, representado por Edson Luiz Zancanaro, brasileiro, maior, residente e domiciliado na cidade de Três Barras do Pr. - PR, portador(a) do RG. Nº 39852667-SSP-PR., CPF. Nº 574.905.389-04, aqui denominado de CONTRATADO, com respaldo na Lei nº 8.666/93 de 21 de Junho de 1993, e no Pregão nº 36/2016, Menor preço - Global, tem ajustado as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação de empresa para prestação de serviços de hora/máquina de Retroescavadeira 4x4 e escavadeira hidráulica, para atender as necessidades da Municipalidade, conforme segue:

Nº Lote	Nº do Item	Quant.	Unid.	Descrição do Produto	Valor unitário	Valor total R\$
1	2	220	HR	Prestação de serviços de hora/máquina de escavadeira Hidráulica com potencia mínima de 140HP, capacidade da concha de 1,3 m ³	253,00	55.660,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

A CONTRATADA se obriga a prestar os serviços, objeto deste Contrato nº 75/2016, pelo preço certo e ajustado de R\$ 55.660,00 (cinquenta e cinco mil seiscientos e sessenta reais).

Parágrafo único. Os preços serão fixos e irrevogáveis, de acordo com o § 1º do Art. 28 da Lei Federal 9.069 de 29/06/95, ou outro instrumento legal que a substitua, tomando-se por base a proposta de preços.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE FORNECIMENTO E VIGÊNCIA

A prestação de serviços de hora/máquina de Retroescavadeira 4x4 e escavadeira hidráulica, para atender as necessidades da Municipalidade, objeto deste contrato terá duração de 6 (seis) Meses, contados a partir da data de assinatura do presente contrato.

Parágrafo único. O presente contrato poderá ser aditado, e/ou prorrogado, se assim julgar necessário a Contratante de acordo com a Lei federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DA PROPOSTA E PAGAMENTO

O objeto homologado a favor da CONTRATADA deverá obedecer rigorosamente o preço oferecido, através da sua proposta, da Licitação Pregão nº 36/2016.



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

Parágrafo único. O pagamento será efetuado após a prestação dos serviços, em até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da nota fiscal, empenho da Nota Fiscal e comprovação da regularidade fiscal junto a Fazenda Nacional, FGTS, Fazenda Estadual e Municipal, exigidas na fase de habilitação do certame licitatório.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente instrumento ocorrerão por conta da dotação orçamentária, conforme Lei Municipal nº 1.356/15.

06.001 Divisão Rodoviária Municipal
2678200062.0014000 Manutenção dos Serviços Rodoviários Municipal
3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

06.002 Divisão de Serviços urbanos
1545200072.015000 Manutenção dos Serviços Urbanos e Obras
3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

12.001 Divisão de Agricultura
2060600152.0037000 Manutenção e desenvolvimento da Agricultura
3.3.90.39 Outros serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

A prestar os serviços de hora/máquina de Retroescavadeira 4x4 e escavadeira hidráulica, para atender as necessidades da Municipalidade, referente ao objeto da licitação nº 36/2016, nas condições estabelecidas no Edital do Processo Licitatório nº 78/2016.

Parágrafo Primeiro. Manter durante o período de vigência do presente Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação previamente exigidas, quando da fase de habilitação da licitação que deu origem ao presente contrato.

Parágrafo Segundo. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, em decorrência de sua culpa ou dolo, na execução do contrato nº 75/2016, na forma do que dispõe o art. 70 da Lei 8.666/93.

Parágrafo Terceiro. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, bem como, despesas necessárias para o trabalho da máquina, inclusive operador, combustível, despesas de manutenção e de transporte de máquina até a obra, resultantes da execução do presente contrato, na forma do que dispõe o art. 71 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

Efetuar o pagamento referente à prestação de serviços de hora/máquina de Retroescavadeira 4x4 e escavadeira hidráulica, para atender as necessidades da Municipalidade, desde que realizados nas condições estabelecidas neste Contrato nº 75/2016.

Parágrafo Primeiro. Fiscalizar e atestar os serviços referentes ao objeto na forma estabelecida no Edital e seus anexos.



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

Parágrafo Segundo. Dar a Contratada as condições necessárias a regular execução do presente contrato.

Dar a Contratada as condições necessárias a regular execução

CLÁUSULA OITAVA - DOS ENCARGOS

Todos os encargos oriundos do presente instrumento serão exclusivamente por conta da **CONTRATADA**, notadamente os encargos sociais, trabalhistas e tributários.

CLÁUSULA NONA - DO ROMPIMENTO

AO **CONTRATANTE** caberá o direito do rompimento unilateral do presente Contrato de acordo com as disposições dos Artigos 77 a 80 da lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CUMPRIMENTO

A **CONTRATADA** deverá atender rigorosamente as exigências previstas na Licitação Pregão nº 36/2016, bem como a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, que institui normas para Licitações e Contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - INADIMPLÊNCIA E MULTA

Pelo não cumprimento de qualquer das cláusulas desse instrumento, o **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a **CONTRATADA** as sanções previstas no Art. 87, da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro. Advertência;

Parágrafo Segundo. Multas, por meio de Documento de Arrecadação Municipal, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela **CONTRATANTE**):

- I. De 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato, por dia de atraso no prazo contratual de entrega, ou no prazo de substituição do item defeituoso, limitado a 10% do mesmo valor, por ocorrência;
- II. De 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada na alínea "a" acima, e aplicada em dobro na sua reincidência;
- III. De 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de recusa injustificada da licitante adjudicatária em firmar o termo de contrato ou em aceitar ou em retirar o instrumento equivalente a dito termo, conforme o caso, no prazo e condições estabelecidas;
- IV. De 10% (dez por cento) do valor total do contrato pela recusa em corrigir qualquer erro, defeito, vício do item rejeitado, caracterizando-se a recusa, caso a correção não se efetivar nos 05 (cinco) dias que se seguirem à data da comunicação formal da rejeição ou defeito.

Parágrafo Terceiro. Impedimento de licitar e contratar com o município, pelo prazo de até 2 (dois) anos, a licitante que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar documentação exigida para o certame,



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

Apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a sanção, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

Parágrafo Quarto. No processo de aplicação de penalidades, é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

Parágrafo Quinto. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito na dívida ativa do município, e cobrado na forma da Lei.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO CONTRATUAL

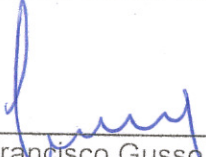
O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no Art. 78, e seguintes da Lei nº 8.666/93, ou pelo não cumprimento da Licitação Pregão nº 36/2016.

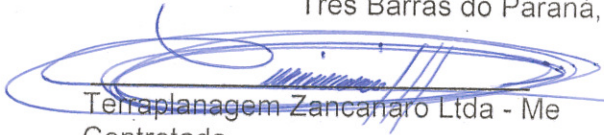
CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Elegem igualmente as partes, de comum acordo, o Foro da Comarca de Catanduvas, Estado do Paraná, para a solução de quaisquer dúvidas, litígios e/ou ações decorrentes deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro.

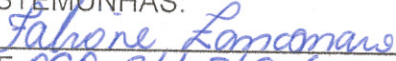
E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas instrumentais abaixo, para que o mesmo produza seus efeitos de direito desejados.

Três Barras do Paraná, 19/09/16.


Gerso Francisco Gusso
Prefeito Municipal


Terraplanagem Zancanaro Ltda - Me
Contratada

TESTEMUNHAS:


CPF 060.344.849-60


CPF 826.090.809-30



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

EXTRATO DE CONTRATO

ORDEM CRONOLÓGICA: Nº 75/2016

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de hora/máquina de Retroescavadeira 4x4 e escavadeira hidráulica, para atender as necessidades da Municipalidade.

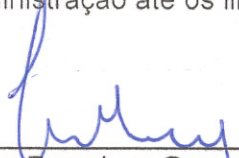
PARTES: Município de Três Barras do Paraná e Terraplanagem Zancanaro Ltda - Me,

FUNDAMENTO: Lei 8.666/93, demais alterações e Pregão nº 36/2016, Menor preço - Global.

PREÇO: O preço acertado para o presente contrato é de R\$ 55.660,00 (cinquenta e cinco mil seiscientos e sessenta reais).

PRAZO: O prazo de vigência deste contrato é de 6 (seis) Meses, podendo ser prorrogado caso haja interesse da Administração até os limites prescritos na Lei.

Três Barras do Paraná, 19/09/16.



Gerso Francisco Gusso
Prefeito Municipal



AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO PREGÃO (PRESENCIAL) N.º 097/2016

AQUISIÇÃO DE 01 (UM) MICRO-ÔNIBUS (VAN), ZERO quilômetro, para transporte de pacientes da Secretaria Municipal de Saúde, conforme especificações em edital.

DATA DE REALIZAÇÃO DA SESSÃO PÚBLICA: 16/09/2016 às 09:00 (HORAS)
VENCEDOR: GRANVILLE VEÍCULOS LTDA
VALOR TOTAL: R\$ 138.500,00 (Cento e trinta e oito mil e quinhentos reais)
DATA: PINHÃO, 22 DE SETEMBRO DE 2016.
DIRCEU JOSÉ DE OLIVEIRA PREFEITO MUNICIPAL

CARTA DE ABANDONO DE EMPREGO

De: E. A. ZIMMERMANN E CIA. LTDA - CNPJ Nº 02.620.571/0001-03
Por: DIANE FACCHINI - CPF: 07.174.040
REF: ABANDONO DE EMPREGO
Prezado Senhor EMPREGADO:

Sua contínua ausência ao trabalho sem justificativa plausível e atendimento à esta empresa faz com que suas responsabilidades sejam deixadas de serem cumpridas não ficando em nosso quadro funcional e/ou sendo no momento.

Assim, tendo por desta data presente, notificar o seu imediato retorno ao trabalho, sob pena de multa, caracterizada o abandono de emprego com a consequente rescisão do contrato de trabalho por justa causa.

ESTADO DO PARANÁ MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS

RESOLUÇÃO Nº 066/2016
O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS no uso das atribuições que lhe confiere a Lei Municipal nº 040/98, de 27 de Abril de 1998, em sessão ordinária realizada no dia 22 de setembro de 2016, conforme Ata nº 009/2016.

RESOLVE:
Art. 1º - Aprovar a prestação do Contas do Fim Parafrense de Assistência Social - pnsf, referente ao período de Janeiro a Junho de 2016.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.
Porto Barreiro, 22 de setembro de 2016
Vanele Mana da Rosa
Vice Presidente do CMAS

MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ - PARANÁ

EXTRATO DE ADITIVO - ao contrato 39/14
PARTES: Município de Três Barras do Paraná e Construtora de Obras Consocha Ltda.
CLÁUSULA PRIMEIRA - QUARTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO: ODI SERVIÇOS E PROLONGAÇÃO - passa a vigorar com a seguinte redação: O presente contrato será prorrogado por mais 1 (um) ano.

EXTRATO DE CONTRATO
OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de obra/máquina de Retroescavadeira
PARTES: Município de Três Barras do Paraná e M. R. Borrich & Cia Ltda.
FUNDAÇÃO: Lei nº 8.666/93, demais alterações e Pregão nº 36/2016. Menor preço - Unitário.

EXTRATO DE CONTRATO
OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de obra/máquina de Retroescavadeira
PARTES: Município de Três Barras do Paraná e Teroplangang Zancanaro Ltda - Me.
FUNDAÇÃO: Lei nº 8.666/93, demais alterações e Pregão nº 36/2016. Menor preço - Unitário.

EXTRATO DE CONTRATO
OBJETO: Aquisição de peças para manutenção e conservação de veículos, máquina e caminhões
PARTES: Município de Três Barras do Paraná e Mecânica Auto Peças Zancanaro LTDA.
FUNDAÇÃO: Lei nº 8.666/93, demais alterações e Pregão nº 37/2016. Menor preço - Unitário.

EXTRATO DE CONTRATO
OBJETO: Aquisição de peças para manutenção e conservação de veículos, máquina e caminhões
PARTES: Município de Três Barras do Paraná e Mecânica Três Barras LTDA.
FUNDAÇÃO: Lei nº 8.666/93, demais alterações e Pregão nº 37/2016. Menor preço - Unitário.

Advertisement for 'O TAMANHO DE QUEM SOMOS É O QUE FAZEMOS' featuring a woman and the Correio logo.

Prefeitura do Município de Cantagalo

PRELIMINAR Nº 007/2016
OBJETO: Registro de Preços para aquisição de Cartuchos e Toner para impressoras e copiadoras.
PARTES: Município de Cantagalo e Companhia Competitiva para a Prestação de Serviços de Administração Pública Municipal.

Table with columns: Item, Descrição, Quantidade, Valor Unitário, Valor Total.

Prefeitura do Município de Cantagalo

PRELIMINAR Nº 008/2016
OBJETO: Registro de Preços para aquisição de Cartuchos e Toner para impressoras e copiadoras.
PARTES: Município de Cantagalo e Companhia Competitiva para a Prestação de Serviços de Administração Pública Municipal.

Table with columns: Item, Descrição, Quantidade, Valor Unitário, Valor Total.

CMAS Conselho Municipal de Assistência Social

RESOLUÇÃO Nº 010/2016
OBJETO: Resolução sobre a prestação de contas.
PARTES: Município de Cantagalo e Conselho Municipal de Assistência Social.

Prefeitura do Município de Cantagalo

EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO - ao contrato nº 42/2016
OBJETO: Registro de Preços para aquisição de Cartuchos e Toner para impressoras e copiadoras.

Table with columns: Item, Descrição, Quantidade, Valor Unitário, Valor Total.

Prefeitura do Município de Cantagalo

EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO - ao contrato nº 43/2016
OBJETO: Registro de Preços para aquisição de Cartuchos e Toner para impressoras e copiadoras.

Table with columns: Item, Descrição, Quantidade, Valor Unitário, Valor Total.

Prefeitura do Município de Cantagalo

EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO - ao contrato nº 44/2016
OBJETO: Registro de Preços para aquisição de Cartuchos e Toner para impressoras e copiadoras.

Table with columns: Item, Descrição, Quantidade, Valor Unitário, Valor Total.

Large table with multiple columns and rows, likely a financial or administrative report.

Table with multiple columns and rows, likely a financial or administrative report.

EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO - ao contrato nº 68/2015
CLÁUSULA PRIMEIRA - A CLÁUSULA SEGUNDA - VALOR TOTAL DO CONTRATO
CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO DE EXECUÇÃO

EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO - ao contrato nº 103/2015
CLÁUSULA PRIMEIRA - A CLÁUSULA SEGUNDA - VALOR TOTAL DO CONTRATO
CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO DE EXECUÇÃO

EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO - ao contrato nº 52/2015
CLÁUSULA PRIMEIRA - A CLÁUSULA SEGUNDA - VALOR TOTAL DO CONTRATO
CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO DE EXECUÇÃO

EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO - ao contrato nº 29/2015
CLÁUSULA PRIMEIRA - A CLÁUSULA SEGUNDA - VALOR TOTAL DO CONTRATO
CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO DE EXECUÇÃO